



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

Processo nº 3499/2017 – SESAU

Interessado: MAURICIO ARAÚJO DA SILVA

Assunto: SOLICITAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, TAMANHO P, 3600 UNID/MÊS, TOTALIZANDO 2.160 UNIDADES PARA 06 MESES, PARA ATENDER DECISÃO JUDICIAL PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000976-32.2017.814.0006, EM FAVOR DE MAURICIO ARAÚJO DA SILVA

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017-
ASJUR/SESAU**

Considerando a necessidade do paciente fazer uso contínuo de Fraldas devidamente demonstrados pelos laudos médicos e documentos acostados aos autos do processo em epígrafe;

Considerando a Decisão proferida na Ação Civil Pública, nº 0000976-32.2017.8.14.0006, determinando o fornecimento de forma contínua, gratuita e ininterrupta, enquanto perdurar a necessidade de tratamento de saúde da munícipe.

Considerando que é dever da Administração Pública Municipal, através desta Secretaria de Saúde, zelar pelos munícipes, colocando à sua disposição os meios de acesso à saúde;

Considerando que a Constituição Federal no art. 37 explicita no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 8.666/93, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art. 22, CF;

Considerando que no presente caso resta indiscutível a situação de emergência demonstrada nos autos, o que possibilita a realização da dispensa de licitação em se tratando de situação de risco, motivo pelo qual a Lei nº 8.666/93, no seu art. 24, IV, autoriza a dispensa de licitação nos casos em que determinar que se aguarde o decorrer do procedimento licitatório regular, para prestar a assistência aos respectivos pacientes, causaria um enorme e, quem sabe, irreparável dano às suas saúdes, e, conseqüentemente, prejuízo ao Município de Ananindeua.

Determino a contratação direta da empresa **INNOVA PPPF. COM. E SERV. EIRELLI-ME**, inscrita no CNPJ nº 07.606.575/0001-00, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, 2595, Sala 202, Bairro Centro, Castanhal /PA. CEP: 68743-050 uma vez que ofertou a melhor proposta para o objeto da presente dispensa de licitação.

Ao controle interno para apreciação e manifestação, com a maior brevidade possível.

Paulo Campos
Secretaria Municipal de Saúde
SESAU

Ananindeua, 06 de junho de 2017.

PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS

Secretário Municipal de Saúde de Ananindeua



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

Processo nº 3499/2017 – SESAU

Interessado: MAURICIO ARAÚJO DA SILVA

Assunto: SOLICITAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, TAMANHO P, 3600 UNID/MÊS, TOTALIZANDO 2.160 UNIDADES PARA 06 MESES, PARA ATENDER DECISÃO JUDICIAL PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000976-32.2017.814.0006, EM FAVOR DE MAURICIO ARAÚJO DA SILVA

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2017-
ASJUR/SESAU**

Considerando a necessidade do paciente fazer uso contínuo de Fraldas devidamente demonstrados pelos laudos médicos e documentos acostados aos autos do processo em epígrafe;

Considerando a Decisão proferida na Ação Civil Pública, nº 0000976-32.2017.8.14.0006, determinando o fornecimento de forma contínua, gratuita e ininterrupta, enquanto perdurar a necessidade de tratamento de saúde da munícipe.

Considerando que é dever da Administração Pública Municipal, através desta Secretaria de Saúde, zelar pelos munícipes, colocando à sua disposição os meios de acesso à saúde;

Considerando que a Constituição Federal no art. 37 explicita no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 8.666/93, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art. 22, CF;

Considerando que no presente caso resta indiscutível a situação de emergência demonstrada nos autos, o que possibilita a realização da dispensa de licitação em se tratando de situação de risco, motivo pelo qual a Lei nº 8.666/93, no seu art. 24, IV, autoriza a dispensa de licitação nos casos em que determinar que se aguarde o decorrer do procedimento licitatório regular, para prestar a assistência aos respectivos pacientes, causaria um enorme e, quem sabe, irreparável dano às suas saúdes, e, conseqüentemente, prejuízo ao Município de Ananindeua.

Determino a contratação direta da empresa **INNOVA PPPF. COM. E SERV. EIRELLI-ME**, inscrita no CNPJ nº 07.606.575/0001-00, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, 2595, Sala 202, Bairro Centro, Castanhal /PA. CEP: 68743-050 uma vez que ofertou a melhor proposta para o objeto da presente dispensa de licitação.

Ao controle interno para apreciação e manifestação, com a maior brevidade possível.

Paulo Campos
Secretaria Municipal de Saúde
SESAU

Ananindeua, 06 de junho de 2017.

PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS

Secretário Municipal de Saúde de Ananindeua